PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 256/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 22 de Fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.901 – Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

Recebi 25/02/2002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2901
(22 DE FEVEREIRO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de áreas para a Mitra Diocesana de Bragança Paulista, através da Paróquia Santa Rita de Cássia, com o intuito de que a referida entidade implante a Sede de sua Associação de Comunicação no local, bem como, para a consecução de suas atividades fins, conforme manifestaram através do Processo Municipal nº 9350/2001, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área, pois, em razão da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de proporcionar um atendimento específico como este nos vários loteamentos de nosso Município, carecendo de colaboração de entidades que estão voltadas diretamente para tal fim ou que tem neste o seu objetivo social principal, como é o caso da presente entidade e motivo da presente propositura.

No mais, vale ressaltar que as áreas objeto desta concessão não poderão ter suas destinações alteradas sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE Justiça 12 / 03 / 02 PRESIDENTE S.S. em

PROJETO DE LEI Nº 3560/2002
(22 DE FEVEREIRO DE 2002)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA** , na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins e construção da Sede de sua Associação de Comunicação, duas áreas de propriedade do Município que perfazem uma área total de 531,76m², caracterizadas como Lotes 04 e 05, Quadra B, Jardim Helena, descritas no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA,** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - As áreas à serem cedidas têm as seguintes características conforme Memoriais Descritivos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

LOTE 04

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Orlando Peccicacco, com Rua Canário, lote 04, Quadra B, Jardim Helena, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 251,76m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Orlando Peccicacco onde mede 4,87 metros em reta e 13,40 em curva na confluência das Ruas Orlando Peccicacco e Canário, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 19,80 metros, confrontando com a Rua Canário; do lado esquerdo mede 28,00 metros, confrontando com o lote nº 05; nos fundos mede 4,80 metros, confrontando com o lote nº 03, perfazendo a área de 251,76m².

LOTE 05

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Orlando Peccicacco, com Rua Canário, lote 05, Quadra B, Jardim Helena, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 280,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Orlando Peccicacco onde mede 10,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 28,00 metros, confrontando com o lote nº 04; do lado esquerdo mede 28,00 metros, confrontando com o lote nº 06; nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com o lote nº 03, perfazendo a área de 280,00m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas nos imóveis descritos no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - As áreas descritas e caracterizadas no Artigo 3º ficam desafetadas de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de fevereiro de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 07/05/02
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000
GABINETE DO PREFEITO

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º ...../02

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, entidade com sede à ....., Estado de São Paulo, por seu representante legal, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ....., concede ao **CONCESSIONÁRIO,** gratuitamente, por tempo certo, com direto real resolúvel, para a Construção da Sede de sua Associação de Comunicação, e consecução de suas atividades fins , duas áreas de propriedade do Município que perfazem uma área total de 531,76m², caracterizadas como Lotes 04 e 05, Quadra B, Jardim Helena,, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descrevem e caracterizam-se :

LOTE 04

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Orlando Peccicacco onde mede 4,87 metros em reta e 13,40 em curva na confluência das Ruas Orlando Peccicacco e Canário, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 19,80 metros, confrontando com a Rua Canário; do lado esquerdo mede 28,00 metros, confrontando com o lote nº 05; nos fundos mede 4,80 metros, confrontando com o lote nº 03, perfazendo a área de 251,76m².

LOTE 05

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Orlando Peccicacco onde mede 10,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 28,00 metros, confrontando com o lote nº 04; do lado esquerdo mede 28,00 metros, confrontando com o lote nº 06; nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com o lote nº 03, perfazendo a área de 280,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede da Associação de Comunicação, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso dos imóveis, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diversos dos imóveis que lhe são concedidos, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheirais***, ... de ..... de 200

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
Dr. Francisco Carlos Lupianha

2ª. _____
Maria Helena de Alencar Faria Silva

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3.560/2002, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio a estas comissões o projeto de lei epigrafado, dispondo sobre concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do município.

Faz parte integrante do projeto, minuta do contrato a ser celebrado.

Não observamos qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que inviabilize a propositura.

O mesmo pode ser dizer nos aspectos técnico e de redação .

De outra banda, não existe qualquer empecilho no que se refere aos elementos financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, estas comissões exaram parecer conjunto e pela unanimidade de seus membros, opinam favoravelmente à apreciação do Projeto de Lei nº 3.560/2002, pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Caieiras, 07 de maio de 2.002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: - GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(CONTINUA)

(PL 3560/2002 PAR. COMISSÕES- CONTINUAÇÃO)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE : JOÃO ALVES FERREIRA

não assinou

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERRTO ÓZIO